



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



Sabará, 20 de abril de 2017.

Referência: Impugnação formulada pela empresa *Mapel - Máquinas e Artigos para Escritório Ltda.*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.232.336/0001-97, na Av. Amazonas, nº 5416, Nova Suíça, Belo Horizonte, Minas Gerais. Em face das exigências contidas do edital do Pregão Presencial nº 024/2017.

O Pregão Presencial nº 024/2017 é destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa para promover registro de preço, consignado em Ata, para contratação de empresa especializada em gestão de impressão e solução de impressão, cópia, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel) para atender as necessidades do município.

Ao final a impugnante requer:

- I – o recebimento da impugnação por ser própria e tempestiva;
- II – retificação do edital, alterando as solicitações impostas na peça e reabertura de prazo legal de publicação.

É, no necessário, o relatório.

Presentes os pressupostos recursais, admite-se a impugnação do edital e enfrente-se o mérito.

Tendo em vista que os apontamentos contidos na impugnação tratam-se da especificação técnica do objeto, promovemos, nos termos do § 3º, art. 43 da Lei 8.666 de 1.993, diligência à Secretaria Municipal de Planejamento destinada a esclarecer as dúvidas relativas aos referidos itens.

1. Alegação de direcionamento dos equipamentos ao catálogo de produtos da fabricante RICOH

A Secretaria solicitante informou através avaliação das características técnicas mínimas obrigatórias definidas no termo de referência para os equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços, que as exigências técnicas permitem a cotação de diversas marcas, tais como samsung, HP, epson entre



outras. Os orçamentos utilizados para apuração de valor estimado de contratação dessas marcas citadas foram inclusive cotadas.

2. Exigência de carta de fabricante – violação ao princípio da concorrência

Entendemos que a fase externa da licitação é destinada a comprovar a capacidade/idoneidade do licitante para contratar com a Administração, não sendo cabível a exigência de documentos que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

Nesse sentido é orientação do TCU no Acórdão nº 1.622/10-Plenário:

“(…) incabível constar em edital de licitação a exigência de qualquer documento que garanta a qualidade dos produtos adquiridos, em especial, a carta de solidariedade, porque, além de desnecessária, configura afronta aos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” (TCU. Acórdão nº 1.622/201, Plenário, Rel. Min. André de Carvalho, j. em 07.07.2010)

A exigência de apresentação da declaração do fabricante, como requisito de habilitação para participação no pregão, não prevista nos arts. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93, e 14 do Decreto nº 5.450/2005, está em desacordo com jurisprudência do TCU e foi objeto de prévia audiência. (TCU. Acórdão nº 3783/2013, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 11.06.2013), portanto deverá ser excluída.

3. Da necessidade de HD para apenas um modelo de equipamento e processador. (item II)

Segundo informações aviadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, as impressoras serão instaladas em pontos específicos, onde será necessária a disponibilização da impressão com a identificação e senha do usuário, a fim de evitar gastos desnecessários, bem como reduzir custos com impressão, necessário se faz a instalação de um HD no equipamento.

A instalação do HD possibilita que a Administração tenha acesso aos arquivos impressos, gerando arquivos de logs, etc. e tal armazenamento será possível através desse HD.

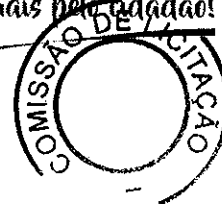
4. Descrição da linguagem da impressora nos equipamentos do tipo I e II

A descrição contida no edital informa PCL 5/6, ou seja, será aceito equipamentos PCL 5 ou PCL 6, ficando sob a responsabilidade da licitante a escolha dos itens que participarão, em atendimento as exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

SABARÁ
Muito mais pela cidade!



5. Da capacidade mensal do equipamento do tipo III

A retificação quanto a quantidade de cópias está disponibilizada na íntegra no site oficial da Prefeitura datado de 07 de abril de 2017 na qual altera a quantidade de cópias para 180.000.

Demanda calculada conforme a necessidade da prefeitura nos últimos anos.

6. Do conjunto de caracteres exigidos para o equipamento do tipo V

Esse conjunto de caracteres é característico das impressoras matriciais que funcionam no sistema de agulhas e se faz necessário para atendimento da demanda do Município.

Decisão:

A Administração buscando não comprometer o caráter competitivo do certame, acata parcialmente o recurso aviado no que se refere a exclusão da carta do fabricante e mantém as demais exigências intactas.

Verlaine Carneiro do Espírito Santo
Pregoeira Oficial do Município

Ratifico a decisão.

Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração